



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.586

De 1º de Julho de 1980

Autoriza o Município a alienar área de terra ao CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 1980, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, ao CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, a área de terra com 1.047,50 m²., abaixo descrita e caracterizada, para a construção de sede social, destinada a instalação em Araraquara de 100. Seccional da referida Entidade.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção da propriedade do C.E.A.S.A. com a propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara a ser doada; daí segue no sentido E (leste), com distância de 52,40 m., até atingir o ponto 1 (um), localizado no alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca; daí segue no sentido S (sul), com distância de 20,00 m, até atingir o ponto 2 (dois), localizado também no mesmo alinhamento predial; daí segue no sentido W (neste), com distância de 52,35 m, até atingir o ponto 3 (três), localizado na intersecção da propriedade do Sr. Jovair Cabrio com a propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara a ser doada; daí segue no sentido N (norte) com distância de 20,00 m, até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição. Desenho 2-379 A.-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0 - 1 - Área de terra de propriedade do C.E.A.S.A.
1 - 2 - Lado da Rua Marechal Deodoro da Fonseca
2 - 3 - Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara
3 - 0 - Área de terra de propriedade do Sr. Jovair Cabrio.-

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção do prédio dentro de um ano e a concluí-lo em três anos, contados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

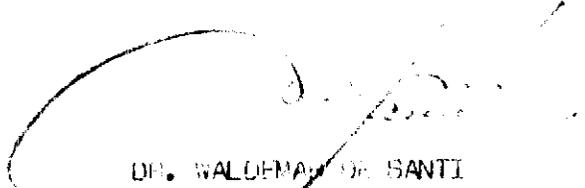
da data de assinatura da escritura de doação.-

Artigo 3º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do doador.-

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer - das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independentemente de quais quer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) de julho de 1980 (mil novecentos e oitenta).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


ACOSTADO TRAVENÇO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 05 e 06 do livro competente nº 16.-

PROCESSO Nº 1.743/76 - JHC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 65/80
Processo 94/80